

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.683/2009

(de 02 de março de 2009)

APROVADO
EM DISCUSSÃO

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

**REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO
DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

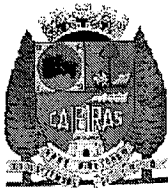
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - O Executivo Municipal para fins de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário de origem pública ou particular, de caráter social ou não, deverá enviar a Câmara Municipal, todo o expediente correspondente, o qual será avaliado pelas Comissões de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente e de Justiça e Redação.

Art. 2º - Em unidades superiores a 1.500,00 m². (um mil e quinhentos metros quadrados), localizadas em área urbana, de expansão urbana, ou rural a aprovação do projeto, dependerá de Lei Municipal anterior autorizando o empreendimento ou atividade pública, após elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e, de Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

I- Os relatórios do EIV e do EIA, serão elaborados pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente e, contemplarão efeitos positivos ou negativos do empreendimento ou atividade que trata a presente Lei, incluindo-se, no mínimo, no respectivo relatório a análise dos seguintes itens:

- a)- Adensamento Demográfico;
- b)- Estrutura Urbana e Comunitária;
- c)- Uso e Ocupação do Solo;
- d)- Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público;
- e)- Passagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

II- O Relatório conclusivo da Comissão Legislativa, condicionará, para todos os fins de direito a aprovação ou não do projeto do empreendimento.

Art. 3º - Excetua-se da presente Lei, os casos em andamento, os quais já receberam da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento SMOPP, certidão de diretriz com pré-aprovação.

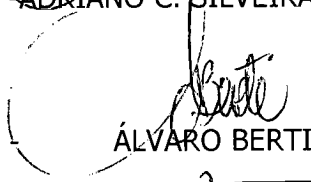
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

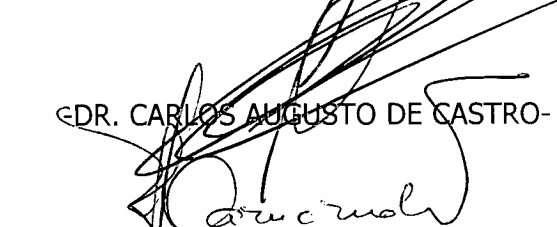
. . .Câmara Municipal de Caieiras, em 02 de março de 2009.

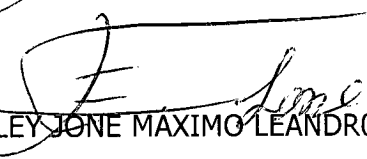
VEREADORES:

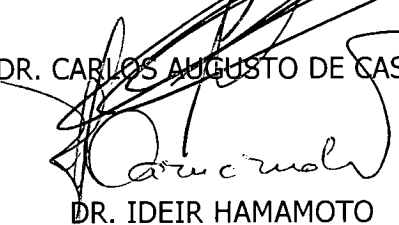

-ADRIANO C. SILVEIRA ZAMBELLI-

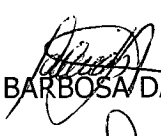

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-


-ÁLVARO BERTI -

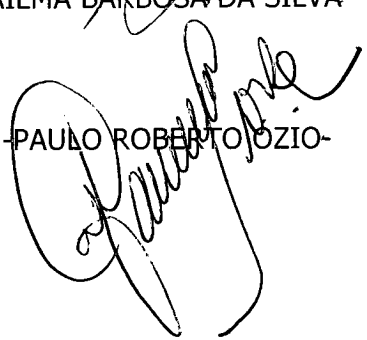

-DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-

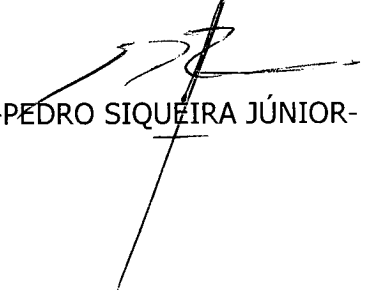

- EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO-


- DR. IDEIR HAMAMOTO -


- JAILMA BARBOSA DA SILVA -


- JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA-


-PAULO ROBERTO OZIO-


-PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Projeto de LEI Nº 4.683/2009

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei, *da Câmara M. C. APROVA:*

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal para fins de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário de origem pública ou particular, de caráter social ou não, deverá enviar à Câmara Municipal, todo o expediente correspondente, o qual será avaliado pelas Comissões de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio - Ambiente e de Justiça e Redação.

ARTIGO 2º - Em unidades superiores a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizados em área urbana, de expansão urbana, ou rural a aprovação do projeto dependerá de Lei Municipal anterior autorizando o empreendimento ou atividade pública, após elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e, de Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

I - Os relatórios do EIV e do EIA, serão elaborados pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio - Ambiente e, contemplarão efeitos positivos ou negativos do empreendimento ou atividade que trata a presente Lei, incluindo-se, no mínimo, no respectivo relatório a análise dos seguintes itens:

- a) - Adensamento Demográfico;
- b) - Estrutura Urbana e Comunitária;
- c) - Uso e ocupação do Solo;
- d) - Geração de tráfego e Demanda por Transporte Público;
- e) - Passagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural.

II - O relatório conclusivo da Comissão Legislativa, condicionará, para todos os fins de direito a aprovação ou não do projeto do empreendimento.

ARTIGO 3º - Excetuam-se os casos em andamento, os quais já receberam da Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento SMOPP, certidão de diretriz com pré-aprovação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras de Cam...

Levados todos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caicirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3630 (17 DE JANEIRO DE 2005)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal para fins de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário de origem pública ou particular, de caráter social ou não, deverá enviar à Câmara Municipal, todo o expediente correspondente, o qual será avaliado pelas Comissões de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio – Ambiente e de Justiça e Redação.

ARTIGO 2º - Em unidades superiores a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), localizadas em área urbana ou de expansão urbana, a aprovação do projeto, dependerá de Lei Municipal anterior autorizando o empreendimento ou atividade pública, após elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e, de Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

I – Os relatórios do EIV e do EIA, serão elaborados pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio – Ambiente e, contemplarão efeitos positivos ou negativos do empreendimento ou atividade que trata a presente Lei, incluindo-se, no mínimo, no respectivo relatório a análise dos seguintes itens:

- a) – Adensamento Demográfico;
- b) – Estrutura Urbana e Comunitária;
- c) – Uso e Ocupação do Solo;
- d) – Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público;
- e) – Passagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural.

II - O Relatório conclusivo da Comissão Legislativa, condicionará, para todos os fins de direito a aprovação ou não do projeto do empreendimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se inclusive, nos processos em andamento, que ainda não tenham sido aprovados.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Janeiro de 2.005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º - AUTOR DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

ma/nc

N



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4255 (30 DE DEZEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, REVOGAM-SE AS LEIS NºS. 3.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E A LEI Nº 3.646, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A aprovação de projeto de empreendimento imobiliário de origem pública ou particular, de caráter social ou não, deverá ser autorizada a partir da data da promulgação desta Lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.630, de 17 de janeiro de 2005 e a Lei nº 3.646/2005, de 23 de fevereiro de 2005.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de dezembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria dos Vereadores:

AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS
ADRIANO CÉSAR S. ZAMBELLI
Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
Dr. CLEBER FURLAN
EUDES DE OLIVEIRA SANTOS MEIRA
PAULO ROBERTO ÓZIO
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.646 /2005.

(de 23 de fevereiro de 2005)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 3.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 204, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, COMBINADO COM O § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, POMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, da lei 3.630, de 17 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se inclusive, nos processos em andamento, nos já finalizados e naqueles aprovados no período anterior a 90 (noventa dias) da publicação desta Lei".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de fevereiro de 2005.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE